



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI Nº 286

Define a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão deliberativo do sistema Único de Saúde – SUS, em caráter permanente, no âmbito Municipal, conforme dispõe o § 2.º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e o artigo 65, item IV da Lei Orgânica do Município de Magalhães de Almeida, tem sua organização e funcionamento disciplinados na presente Lei.

Art. 2.º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I - formular e aprovar a política municipal de saúde a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- III – definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito do SUS;
- IV – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendida as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- V – examinar e aprovar as diretrizes da política de saúde;
- VI – atuar no controle da execução da política de saúde;
- VII – aprovar critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – aprovar o seu Regimento Interno;
- IX – aprovar outras competências na forma da Lei.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, integrado por 14 membros titulares e igual número de Suplentes e presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - três representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – dois representantes das Instituições prestadoras de serviços de Saúde:

- a) um representante dos prestadores de serviços públicos de Saúde.
- b) um representante dos prestadores de serviços privados e filantrópicos integrante da rede do SUS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

III – dois representantes dos trabalhadores de saúde;

IV – sete representantes dos usuários dos SUS:

- a) um representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) três representantes de sindicatos ou das entidades de trabalhadores;
- c) um representante dos sindicatos ou das entidades patronais;
- d) um representante das igrejas;
- e) um representante das entidades de profissionais liberais.

Parágrafo único – A representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão nomeados pelo Prefeito, a partir da indicação das entidades de que trata do artigo 3º da presente Lei.

§ 1º - Os representantes Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - Na inexistência de entidades que aglutinem os prestadores de serviços de saúde e os trabalhadores da saúde, as indicações serão feitas em reuniões convocadas para esse fim;

§ 3º - Os representantes dos usuários serão indicados pelas respectivas entidades juridicamente organizadas.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

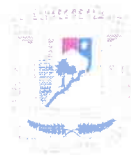
Art. 6º - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e a assistência técnica ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas, entidades e Instituições, para melhor desempenho nas áreas de sua competência.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva que deve ter suas competências definidas no Regimento Interno.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde são públicas cujas deliberações deverão ser amplamente divulgadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 12º- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço publico relevante.

Art. 13º- A substituição de membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS, poderá ocorrer:

- I - por renuncia;
- II - por solicitação da entidade;
- III - por não cumprimento dos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA, MAGALHÃES DE ALMEIDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal